



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Origem:	CEDEP/CAU/TO
Assunto:	Pessoas Jurídicas sem responsável técnico
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 11/2024	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que segundo o artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, “O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação”:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico.**

Considerado ainda o artigo 26 da mesma Resolução estabelece que:

Art. 26. É obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações:

I - dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido;

II - alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo;

III - ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica.

Considerado o artigo 28, parágrafo único da resolução de regência prevê que:

Art. 28. Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU.

Parágrafo único. **Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.**

DELIBERA por:



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

1- Solicitar à Divisão de Atendimento ao Público – DAP/CAU/TO que faça levantamento das empresas que estejam sem responsabilidade técnica.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 11/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues	X				
Rosana Delmundes Bezerra - suplente					
Robson Freitas Correa					
Diêgo de Araújo Sousa - suplente	X				
Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa					X
Débora Trovo Muraska - suplente					
Lana Edla Costa Barbosa	X				
Gustavo De Paula Bonilha - suplente					
Tavylla Pereira Silva Coelho					X
Elayton dos Reis - suplente					

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Pessoas Jurídicas sem responsável técnico

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (5)

Ocorrências: As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.